

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00058/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Bernardo do Campo/SP	CNPJ:	46.523.239/0001-47
Endereço:	Praça Samuel Sabatini, 50	CEP:	09750-001
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	(011) 2630-4001	Complemento:	Prefeito Municipal
E-mail:	gabinete.prefeito@saobernardo.sp.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	Orlando Morando Júnior		
CPF:	178.494.868-38		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	orlando.morando@saobernardo.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo -	CNPJ:	14.337.579/0001-97
Endereço:	Avenida Senador Vergueiro, 1.751	CEP:	97500-010
Bairro:	Parque São Diogo	Fax:	
Telefone:	(011) 2630-5991	Complemento:	
E-mail:	administrativo.sbcprev@saobernardo.sp.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	Pedro Antonio Aguiar Pinheiro		
CPF:	671.140.678-87		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	pedro.pinheiro@saobernardo.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 6921/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Bernardo do Campo da quantia de R\$ 25.979.633,29 (vinte e cinco milhões e novecentos e setenta e nove mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Bernardo do Campo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 25.979.633,29 (vinte e cinco milhões e novecentos e setenta e nove mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 432.993,89 (quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 432.993,89 (quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), vencerá em 26/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 6145/2011.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00058/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

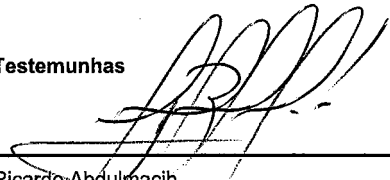
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

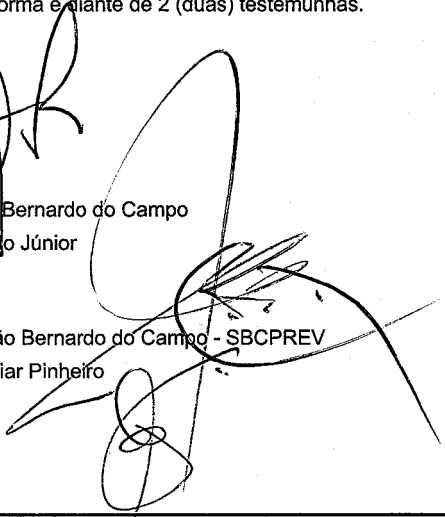
São Bernardo do Campo - SP / 29/01/2021

Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
Orlando Moranto Júnior

Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV
Pedro Antonio Aguiar Pinheiro

Testemunhas


Ricardo Abdulmacih
Assistente de Gabinete
CPF: 671.044.018-49
RG: 6884556-X


Rogéria Leite Soares Gomes
Diretora do Departamento de Contabilidade e Custos
CPF: 251.045.388-26
RG: 24466281-2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00058/2021)

DECLARAÇÃO

Orlando Morando Júnior, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00058/2021, firmado entre o/a São Bernardo do Campo e o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV em 29/01/2021, foi publicado em 29/01/2021 no

mural
 jornal Notícias do Município Edição nº 2203, de 29/01/2021
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Bernardo do Campo 29/01/2021


Orlando Morando Júnior
Prefeito